PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Institui diretrizes para a adoção de protocolos de prevenção e resposta a situações de violência extrema nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a adoção de protocolos de prevenção e resposta a situações de violência extrema nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se protocolos de prevenção e resposta a situações de violência extrema aqueles que orientam a comunidade escolar quanto a procedimentos de segurança em casos de ameaça à integridade física, tais como:

I – evacuação segura;

II – abrigo em local protegido;

III – comunicação de emergência;

IV – medidas de autoproteção.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I – o incentivo à adoção de protocolos de segurança adequados à realidade de cada unidade escolar;

II – a promoção de ações educativas voltadas à cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4F45-D2A4-C13E-6086 e informe o código 4F45-D2A4-C13E-6086

III – a orientação da comunidade escolar sobre procedimentos básicos de autoproteção, observada a adequação à faixa etária dos alunos;

IV – o estímulo à elaboração e atualização de planos de contingência e evacuação;

V – o incentivo à realização de atividades informativas e simulativas, quando compatíveis com a organização pedagógica;

VI – a integração, sempre que possível, com órgãos e profissionais das áreas de segurança pública, defesa civil e saúde.

Art. 4º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a compatibilidade com a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares;

II – a adequação às condições estruturais e operacionais de cada unidade;

III – a observância das normas e políticas públicas já existentes relacionadas à segurança escolar;

IV – a integração com ações, programas e iniciativas já existentes voltadas à segurança escolar, à proteção da comunidade escolar e à prevenção de situações de risco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4F45-D2A4-C13E-6086 e informe o código 4F45-D2A4-C13E-6086

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à prevenção e à resposta a situações de violência extrema no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

A matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de temas de interesse local, especialmente aqueles relacionados à proteção da comunidade escolar e à promoção de ambientes seguros para o desenvolvimento educacional.

A iniciativa decorre da crescente preocupação com episódios de violência em instituições de ensino registrados em diferentes regiões do país, o que evidencia a necessidade de fortalecimento de medidas preventivas, bem como de orientação adequada da comunidade escolar quanto a procedimentos básicos de segurança.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações diretas de execução, não interfere na organização administrativa, nem impõe atribuições específicas a órgãos da administração pública, limitando-se à instituição de diretrizes de caráter orientativo, em conformidade com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Ainda assim, o texto busca conferir densidade normativa mínima à matéria, ao indicar parâmetros objetivos relacionados à cultura de prevenção, à orientação da comunidade escolar, ao incentivo à elaboração de protocolos e à integração com ações já existentes, afastando-se de proposições meramente declaratórias.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, com caráter preventivo e educativo, que contribui para o fortalecimento da segurança no ambiente escolar, sem gerar impacto orçamentário ou administrativo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4F45-D2A4-C13E-6086 e informe o código 4F45-D2A4-C13E-6086

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F45-D2A4-C13E-6086

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 05/05/2026 08:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4F45-D2A4-C13E-6086